

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 05.REV2/2013

NORMA DE PAGAMENTOS

SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN - VALE I&DT E VALE INOVAÇÃO

Nos termos do previsto nos Contratos de Concessão de Incentivos e nos Termos de Aceitação estabelece-se a norma de pagamentos aplicável às tipologias de projetos Vale I&DT e Vale Inovação dos SI QREN:

1. ÂMBITO

A presente norma de pagamentos aplica-se aos projetos aprovados no âmbito das tipologias Vale I&DT e Vale Inovação, inseridas nos seguintes Sistemas de Incentivos do QREN:

- a) Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME);
- b) Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT).

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente norma, entende-se por:

- a) **Pagamento a Título de Adiantamento contra Fatura (PTA - Fatura)** - pagamento do incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas;
- b) **Pagamento a Título de Reembolso (PTR)** - pagamento do incentivo contra apresentação de despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas, podendo ser Intercalar (PTRI) ou Final (PTRF);
- c) **Encerramento do Investimento** - verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução financeira dos projetos, envolvendo:
 - i. verificação documental, financeira e contabilística;
 - ii. análise da execução do investimento;
 - iii. avaliação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais;
 - iv. apuramento do investimento e das fontes de financiamento;
 - v. apuramento do incentivo final;
 - vi. se aplicável, verificar do cumprimento das condições a que ficou sujeito encerramento do investimento.
- d) **Encerramento do Projeto** - o encerramento do projeto está associado à verificação dos objetivos ou outras condições, cuja concretização ultrapasse a data conclusão do investimento (se aplicável).

3. CONDIÇÕES DE PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS DE INCENTIVO

3.1 - PTA CONTRA FATURAS

O PTA contra faturas será processado após a verificação das seguintes condições:

- a) apresentação do pedido com a indicação dos documentos de despesa (faturas ou elementos probatórios equivalentes) que titulem o investimento elegível;
- b) não poderá ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto;
- c) a comprovação da liquidação dos documentos de despesa referidos na alínea a) anterior será efetuada no prazo fixado na alínea c) do ponto 5. da presente norma, com a identificação dos respetivos documentos de pagamento através de novo pedido de pagamento.

3.2 - PTRI

O PTRI será processado após a verificação das seguintes condições:

- a) apresentação do pedido com a indicação dos documentos de despesa (faturas ou elementos probatórios equivalentes) e respetivos documentos de pagamento;
- b) não poderá ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto.

3.3 - PTRF

O PTRF, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o pagamento efetuado, caso exista, será processado após verificação e avaliação final (financeira e contabilística) da execução do projeto e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

O pagamento do incentivo é processado de acordo com uma das seguintes modalidades:

- a) **Modalidade A** - apresentação de PTRF;
- b) **Modalidade B** - apresentação de um PTA-Fatura ou de PTRI e de PTRF.

Modalidades	PTA - Fatura/PTRI	PTRF
A		1
B	1	1

5. COMPROVAÇÃO DO PTA-FATURA, PTRI E DO PTRF

Na comprovação do PTA-Fatura, PTRI e do PTRF devem ser respeitadas as seguintes condições:

- a) o PTRF deve ser solicitado pelo promotor no prazo máximo de 90 dias consecutivos após a data de conclusão do projeto (última fatura imputável ao projeto), podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao Organismo Intermédio;
- b) a comprovação das despesas correspondentes ao PTA-Fatura, bem como a apresentação do PTRI e do PTRF e dos elementos necessários à validação da despesa, deve ser efetuada utilizando formulário eletrónico próprio, que inclui:
 - i. declaração de despesa de investimento elaborada em conformidade com as regras e procedimentos na orientação de gestão sobre procedimentos de verificação de despesa, a qual inclui o mapa de

- despesa do investimento (despesa efetivamente paga), validada por um Técnico Oficial de Contas (TOC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC), conforme opção do promotor;
- ii. no caso específico do PTRF, apresentação do Anexo ao Pedido de Pagamento Final (APF) devidamente preenchido, o qual inclui relatório final sobre a avaliação dos resultados obtidos, bem como a avaliação do promotor sobre a qualidade do serviço prestado pela entidade prestadora do serviço;
 - iii. autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.
- c) A comprovação do PTA-Fatura (Modalidade B) deve ocorrer nos termos definidos na anterior alínea b) e no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento;
- d) Em caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas nos termos referidos na alínea anterior:
- i. o Organismo Pagador não efetuará pagamentos subsequentes ao projeto em causa, nem a outros projetos do mesmo promotor onde exerça a mesma função;
 - ii. o incentivo correspondente à parcela do PTA-Fatura não comprovada será objeto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros calculados desde a data do pagamento do adiantamento, nos termos constantes no n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, até à data da notificação ao promotor do montante em dívida, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
 - iii. os montantes indevidamente pagos e não justificados, acrescidos de juros se a eles houver lugar, constituem dívida do promotor, pelo que devem ser recuperados nos termos fixados no artigo 30.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.

- e) Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão constitui obrigação do promotor não efetuar pagamentos em numerário, no âmbito das transações subjacentes à realização da operação, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€.

6. PAGAMENTO AOS PROMOTORES

O pagamento é assegurado pelo Organismo Pagador no prazo de 15 dias, após a emissão da ordem de pagamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) disponibilidade de tesouraria;
- b) suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- c) regular situação dos promotores perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos;
- d) inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos promotores.

Rede Incentivos QREN, 16 de outubro de 2013

Gestor do PO Temático Fatores de Competitividade	Franquelim Alves
Gestor do PO Regional do Norte	Emídio Gomes
Gestor do PO Regional do Centro	Pedro Manuel Saraiva
Gestor do PO Regional de Lisboa	Eduardo Brito Henriques
Gestor do PO Regional do Alentejo	António Costa Dieb
Gestor do PO Regional do Algarve	David Santos